

PROJETO DE LEI Nº 38, DE 26 DE AGOSTO DE 2011.

Revoga a Lei nº 4.250, de 8 de novembro de 2007

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 4.250, de 8 de novembro de 2007, que autoriza o Executivo Municipal a promover o protesto extrajudicial dos títulos inscritos em dívida ativa e dá outras providências.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de agosto de 2011.

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

FREDERICO DUTRA SANTIAGO
Procurador Geral do Município

PROJETO DE LEI Nº 38/2011

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O objetivo da Lei nº 4.250, de 8 de novembro de 2007 foi a obtenção de autorização do Legislativo para que o Executivo Municipal pudesse promover protesto extrajudicial de títulos inscritos em dívida ativa, de modo a oportunizar aos munícipes devedores mais uma alternativa para quitação de seus débitos junto ao Município, valendo-se do tabelionato de protesto, com os benefícios de maior celeridade e menor custo, além de evitar a execução fiscal e até penhoras de imóveis.

Considerando que a jurisprudência pátria tem afirmado que a execução fiscal é o procedimento correto para cobrança de dívida ativa, e que o protesto indevido pode gerar direito à indenização por danos morais, é que se faz necessária a revogação desta lei.

Com protestos de respeito, subscrevemo-nos,

Atenciosamente.

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO RELATÓRIO

Ao Projeto de Lei nº 88/2011

Gleison Fernandes de Faria
Presidente / Relator

Trata-se de Projeto de Lei nº 38/2011, de 26 de agosto de 2011, registrado nesta Casa sob o nº 88/2011, de autoria do **Prefeito Municipal**, que “*Revoga a lei 4.250/2001, que “autoriza o executivo municipal a promover o protesto extrajudicial dos títulos inscritos em dívida pública”*”.

Tendo avocado a relatoria deste, passo a expor as seguintes considerações:

- Em 01 de setembro de 2011, este vereador avocou para si a relatoria do presente projeto, e, em ato contínuo, solicitou oficialmente a manifestação da Procuradoria da Casa, conforme documento inserido às fl. 07;
- Em sede do referido parecer, afirmou-se que o presente projeto não padece de inconstitucionalidade e nem de ilegalidade, devendo ter o prosseguimento legislativo normal;
- Face ao exposto, acato na íntegra o parecer exarado pela douta Procuradoria desta casa de leis, passando, desta forma à emissão do meu voto.

VOTO DO RELATOR

Assim, entende este relator que o supramencionado Projeto de Lei não fere as disposições legais e está devidamente instruído, estando apto a ser apreciado pelo plenário desta Casa.

Sala das Comissões, 14 de setembro de 2011.

Gleison Fernandes de Faria
Presidente / Relator

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER FINAL

Ao Projeto de Lei nº 88/2011

Diante da análise, bem como, da emissão do parecer exarado pelo presidente / relator da Comissão, **vereador Gleison Fernandes de Faria**, ante o **Projeto de Lei nº 88/2011**, que *Revoga a lei 4.250/2001, que “autoriza o executivo municipal a promover o protesto extrajudicial dos títulos inscritos em dívida pública”*, de autoria **Prefeito Municipal de Itaúna**, entende-se que o projeto está devidamente instruído, sendo favoráveis à apreciação pelo plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 14 de setembro de 2011.

Acompanham o voto do relator.

Alex Artur da Silva
Membro

Márcio José Bernardes
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 88/2011, que Revoga a Lei 4250/2007, que “**Autoriza o Executivo Municipal a Promover o Protesto Extrajudicial dos Títulos Inscritos em Dívida Ativa**”, recebido por esta comissão no dia 20 de setembro de 2011, de autoria do **prefeito Municipal de Itaúna**, de acordo com esta comissão está apto e ser apreciado pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em 27 de setembro de 2011

Anselmo Fabiano Santos

Relator

Acompanha o voto do Relator os demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento.

Alex Artur da Silva
Membro/Presidente

Gleison Fernandes de Faria
Membro

GVAFS(tob)